

PROTÓCOLO PROJETO DE LEI Nº 487, DE 1996

REGISTRO GERAL LEGISL.
5239 de 518 11936

Ass. 02 fô.nas

Veda a cobrança de taxa de inscrição para os vestibulares das universidades públicas

Publique-se Inclua-se em pauta por 5 dias
02/8/96
DO TRÍPOLI - Presidente

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

FLS. Nº 04
PROJ. 5239
3

Artigo 1º - É vedada a cobrança de taxa de inscrição nos vestibulares realizados pelas Universidades Estaduais Paulistas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

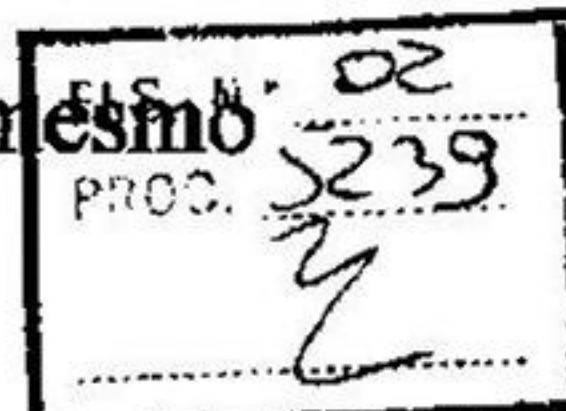
Com um número assustador de crianças e adolescentes que estão fora das escolas, seja em razão de dificuldades econômicas ou da falta de uma política séria para o setor, são poucos aqueles que conseguem concluir o primeiro e segundo graus, cabendo, apenas, a uma pequena parcela destes a possibilidade de ingressarem em um curso superior.

Esta triste realidade do nosso país, que se reflete também em nosso Estado, ainda que em menor proporção, demonstra que não são poucos os obstáculos enfrentados para se conquistar o direito de frequentar uma universidade, especialmente a universidade pública, cujas vagas ainda são em número insuficiente para atender à demanda.

Como se não bastassem tantas dificuldades, os concursos vestibulares também representam mais um sério obstáculo a ser vencido, não só pela avaliação que representam, mas também porque exigem a cobrança de taxa de inscrição, que

ENTREGUE A MESA EM:
1 AGO 16 32 58 015484

muitas vezes é fator impeditivo para que o aluno se candidate a uma vaga, mesmo que esteja bem preparado.



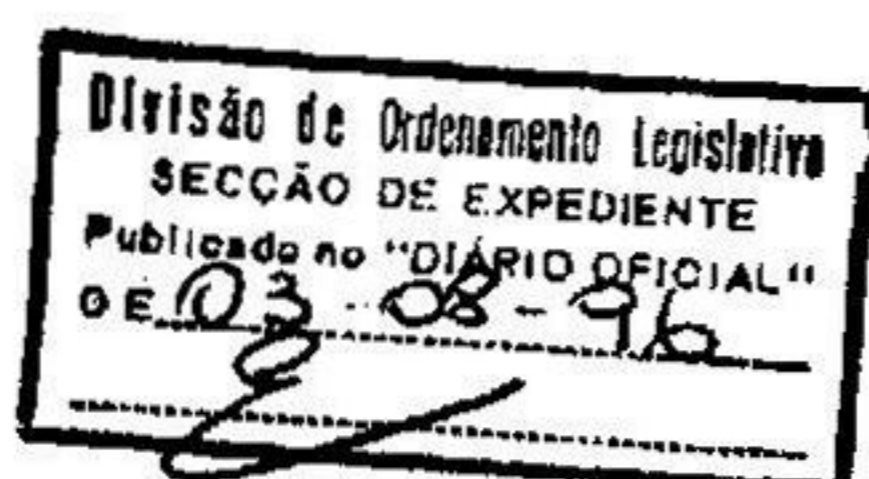
Além disso, como o fator psicológico influi sobremaneira em tais exames, o candidato que tem condições financeiras para se inscrever em mais de um concurso vestibular, concorrendo, assim, a vagas em diferentes faculdades, tem mais chances de ingresso, diferentemente daquele, que com muita dificuldade, conseguiu se inscrever apenas em um, ou seja, para uma universidade pública, cuja concorrência é, sem dúvida, maior do que em todas as outras.

Com o intuito, pois, de garantir maiores condições de acesso ao ensino de terceiro grau público e gratuito, é que apresentamos o presente projeto de lei que, ao vedar a cobrança de taxa de inscrição para o concurso vestibular nas universidades públicas, iguala todos os concorrentes quanto ao aspecto econômico, posto que é somente o mérito do candidato que deve ser levado em conta para garantir o seu ingresso na universidade.

A cobrança de qualquer taxa para o acesso ao ensino público é uma contra-senso que afronta ao próprio princípio da gratuidade do ensino oficial, garantido constitucionalmente.

Sala das Sessões, em
[Handwritten signature]

Sidney Cinti



Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 218 / 1996

Chefe de Seção

JUNTADA

Segue juntada uma

fl. de n.º 03

B.O.L. 1318/1976

